

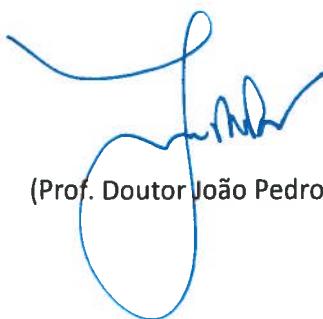
**DELIBERAÇÃO N.º 3 /2015 – CC**  
**(RETIFICAÇÃO)**

**ASSUNTO: PROGRAMA INTERCALAR DE DOUTORAMENTO DE OUTRA UNIVERSIDADE**

1. O Conselho Científico do Instituto de Educação pode aceitar, mediante proposta fundamentada de um professor do Instituto de Educação, a inscrição de doutorandos que pretendam realizar um estágio ou desenvolver um projeto de investigação de duração entre três e doze meses, designado Programa Intercalar de Doutoramento, integrado no programa de doutoramento que estão a desenvolver noutra Universidade nacional ou estrangeira.
2. A aceitação no Programa Intercalar de Doutoramento implica a inscrição no prazo máximo de 10 dias, após o seu início e o pagamento de propinas.
  - 2.1. A inscrição implica o pagamento de propinas no valor mensal de 1/12 da propina anual fixada para o 2.º ano e seguintes do programa de doutoramento.
3. A realização do Programa Intercalar de Doutoramento é atestada por certificado, a emitir após a aprovação do relatório da atividade realizada pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.
4. É revogada a Deliberação N.º 1/2015.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 14 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Científico



(Prof. Doutor João Pedro da Ponte)